



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 227/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.804 de 23 de abril de 2026, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 227/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2026**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda, o citado artigo em seu §3º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Na inexigibilidade (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a licitação torna-se inviável quando houver impossibilidade de competição, especialmente em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade específica da Administração Pública, circunstâncias que demonstram que a contratação direta atende de forma mais adequada ao interesse público.

No presente caso, a contratação da empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços já prestados ao Município de Jaborá, considerando o conhecimento técnico, operacional e metodológico adquirido pela empresa ao longo da execução contratual anteriormente realizada. A empresa já possui domínio acerca das rotinas administrativas, demandas específicas, estrutura organizacional e procedimentos adotados pelo Município, fator que contribui diretamente para a eficiência, continuidade e segurança na execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Destaca-se ainda que a eventual substituição da empresa neste momento poderia acarretar prejuízos operacionais e administrativos, além de demandar novo processo de adaptação, alinhamento técnico e conhecimento das particularidades da Administração Municipal, comprometendo a continuidade dos trabalhos já desenvolvidos.

Ademais, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando como parâmetro contratações semelhantes realizadas por outros Municípios catarinenses, tais como Campos Novos, Tijucas, Bela Vista do Toldo, Cordilheira Alta, Orleans e São Bento do Sul (em anexo aos autos do processo). Importante destacar que as contratações identificadas referem-se a serviços prestados por outras empresas do ramo, o que demonstra que os valores apresentados pela empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** encontram-se compatíveis com a média praticada no Estado de Santa Catarina para serviços da mesma natureza.

A análise comparativa evidenciou, inclusive, que os valores ofertados ao Município de Jaborá mostram-se em patamar igual ou inferior aos praticados em diversas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, comprovando a adequação dos preços e a observância aos parâmetros de mercado exigidos pela legislação vigente.

Além da pesquisa realizada junto ao PNCP, a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou notas fiscais emitidas para Municípios vizinhos os quais atualmente atende, demonstrando que os valores praticados junto ao Município de Jaborá estão em conformidade com o preço regularmente aplicado pela empresa em outras contratações públicas semelhantes. Tal documentação reforça a compatibilidade dos preços contratados, evidencia a uniformidade dos valores praticados no mercado regional e afasta qualquer indício de sobrepreço ou contratação incompatível com a realidade mercadológica.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação atende aos requisitos legais de compatibilidade de preços, vantajosidade e interesse público, assegurando a continuidade dos serviços prestados, a eficiência administrativa e a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 227/2026**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 11 de maio de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal